Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 078/2021

De: Leonel D. - GAB.LEO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/11/2021 às 17:22:56

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS, TEATROS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES.

Data da apresentação*:
04/11/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS, TEATROS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES.

Origem: Legislativo

Autor: Leonel João David

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado no Município de Tijucas, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas e ou entorpecentes, na abertura de shows, teatros, eventos culturais, feiras e similares.

§ 1º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter no máximo a duração de dois minutos.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita de modo permitir a visualização do conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade da empresa organizadora e ou promotora do evento.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata esta Lei, poderão abordar temas tais como:

I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – Uso indevido de medicamentos;

III – As drogas e suas relações: violência, acidentes, prostituição e outros;

IV - Os dependentes e as chances de recuperação;

V - A importância da participação da família e da comunidade, tanto na prevenção quanto na recuperação;

VI – Alerta quanto aos perigos da dependência do uso das drogas;

VII – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa|) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 03 de novembro de 2021.

LEONEL JOÃO DAVID

Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que há um enorme potencial de dependência química causada pelo uso de diversas substâncias e drogas em geral. Haja vista que o seu consumo não é apenas caso de Polícia, mas, sim responsabilidade do Estado e da Sociedade como um todo, tendo o dever de resgatar a dignidade das pessoas dependentes e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

O vício das drogas não prejudica somente os usuários, afetando a família e toda a comunidade. Independentemente de ser considerada lícita ou ilícita, trazem prejuízos incalculáveis.

A conscientização e a demonstração dos malefícios, poderão colaborar e possivelmente haver uma redução do número de pessoas que fazem seu uso, e, principalmente, evitar que outras pessoas caiam no vício.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é propiciar melhor acesso às informações, sendo na conscientização, prevenção e combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais de grande concentração de pessoas.

LEONEL JOÃO DAVID

VEREADOR

_

Leonel João David
VEREADOR
Anexos:

PROJETO_DE_LEI_DISPOE_SOBRE_A_AUTORIZACAO_DE_EXIBICAO_DE_VIDEOS_EDUCATIVOS_ANTIDROGAS_NA_ABERTUR
PROJETO_DE_LEI_DISPOE_SOBRE_A_AUTORIZACAO_DE_EXIBICAO_DE_VIDEOS_EDUCATIVOS_ANTIDROGAS_NA_ABERTUR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leonel João David	04/11/2021 17:23:35	1Doc	LEONEL JOÃO DAVID CPF 056.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **282B-2020-7535-4E33**

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS, TEATROS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES.

Origem: Legislativo
Autor: Leonel João David

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado no Município de Tijucas, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas e ou entorpecentes, na abertura de shows, teatros, eventos culturais, feiras e similares.

§ 1º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter no máximo a duração de dois minutos.
§ 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita de modo permitir a visualização do conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade da empresa organizadora e ou promotora do evento.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata esta Lei, poderão abordar temas tais como:

I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II – Uso indevido de medicamentos;
III – As drogas e suas relações: violência, acidentes, prostituição e outros;
IV - Os dependentes e as chances de recuperação;
V - A importância da participação da família e da comunidade, tanto na prevenção quanto na recuperação;
VI – Alerta quanto aos perigos da dependência do uso das drogas;
VII – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa|) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 03 de novembro de 2021.

LEONEL JOÃO DAVID
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que há um enorme potencial de dependência química causada pelo uso de diversas substâncias e drogas em geral. Haja vista que o seu consumo não é apenas caso de Polícia, mas, sim responsabilidade do Estado e da Sociedade como um todo, tendo o dever de resgatar a dignidade das pessoas dependentes e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

O vício das drogas não prejudica somente os usuários, afetando a família e toda a comunidade. Independentemente de ser considerada lícita ou ilícita, trazem prejuízos incalculáveis.

A conscientização e a demonstração dos malefícios, poderão colaborar e possivelmente haver uma redução do número de pessoas que fazem seu uso, e, principalmente, evitar que outras pessoas caiam no vício.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é propiciar melhor acesso às informações, sendo na conscientização, prevenção e combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais de grande concentração de pessoas.

LEONEL JOÃO DAVID
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 078/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/11/2021 às 07:17:26

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 078/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 078/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/11/2021 às 09:40:56

Anexos:

078_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	08/11/2021 12:10:00	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **282B-2020-7535-4E33**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 078/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 08 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 078/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 19/11/2021 às 11:08:48

Setores (CC):

JUR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

CERTIFICADO - SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho da MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+AUTORIZA%C3%87%C3%83O+DE+EXIBI%C3%87%C3%83O+DE+V%C3%8DDEOS+ED
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+AUTORIZA%C3%87%C3%83O+DE+EXIBI%C3%87%C3%83O+DE+V%C3%
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+AUTORIZA%C3%87%C3%83O+DE+EXIBI%C3%87%C3%83O+DE+V%C3%
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+AUTORIZA%C3%87%C3%83O+DE+EXIBI%C3%87%C3%83O+DE+V%C3%8DDEOS+ED

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Continuar

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 1456 registros
Registros 1 a 10 de 1456

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 78 de 2021
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS, TEATROS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 305 de 2017
A VEREADORA QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE VÍDEO. JUSTIFICATIVA: A TELEVISÃO E O VÍDEO, TECNOLOGIAS ENCONTRADAS EM QUASE TODOS OS LARES BRASILEIROS, TÊM SUA EXTREMA IMPORTÂNCIA NOS RECURSOS EDUCATIVOS, E HA GRANDE ACEITAÇÃO DAS PESSOAS, EM ESPECIAL DAS CRIANÇAS E ESTUDANTES. O VÍDEO FAZ PARTE DAS ESCOLAS NOS DIAS DE HOJE, SENDO JÁ INCLUSO COMO RECURSO DIDÁTICO E AUXILIO NA APRENDIZAGEM. A TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO POSSIBILITA DIFERENTES FORMAS DE ENSINAR E COMUNICAR, AONDE OS PROFESSORES UTILIZAM MATERIAL DE APOIO PARA INSERÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO EM SALA DE AULA, E O VÍDEO É UM ALIADO PARA TORNAR AS TAREFAS MAIS SIMPLES E AGRADÁVEIS. SENDO ASSIM, OS MEIOS TECNOLÓGICOS DE COMUNICAÇÃO, EM ESPECIAL A TELEVISÃO E O VÍDEO, PODEM SER USADOS COMO RECURSO PARA EDUCAR, INTERAGIR E CONTRIBUIR PARA O APRENDIZADO E O CONHECIMENTO DAS CRIANÇAS.
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - DOC. INDICAÇÃO de 28/03/2017 por FERNANDA MELO

Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 17 de 2019
Tijucas (SC), 06 de fevereiro de 2019. INDICAÇÃO Nº 017/2019 Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha Prefeito Municipal Tijucas – SC Senhor Prefeito, A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de providenciar a construção de uma sala de vídeo, no CEI Profº Marcos Aurélio de Oliveira, no Bairro, Jardim Progresso. Justificativa: A referida indicação já foi apresentada e aprovada na sessão do dia 03 de abril de 2017, e até hoje nenhuma providência foi tomada. A televisão e o vídeo, tecnologias encontradas em quase todos os lares brasileiros, têm sua extrema importância nos recursos educativos, e ha grande aceitação das crianças e estudantes, no desenvolvimento das atividades de aprendizagem. A tecnologia na educação possibilita diferentes formas de ensinar e comunicar, aonde os professores utilizam material de apoio para inserção dos meios de comunicação em sala de aula, e o vídeo é um aliado para tornar as tarefas mais simples e agradáveis. Sendo assim, os meios tecnológicos de comunicação, em especial a televisão e o vídeo, podem ser usados como recurso para educar, interagir e contribuir para o aprendizado e o conhecimento das crianças. Cordialmente, Fernanda Melo Bayer Vereadora
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 1456 registros
Registros 1 a 10 de 1456

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 44 de 2018
"DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS".
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 7 de 2017
DISPOE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 49 de 2018
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 375 de 2013
TIJUCAS (SC), 21 DE OUTUBRO DE 2013. REQUERIMENTO Nº 375/2013 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E COM AMPARO NO ART. 99, XVII, DO REGIMENTO INTERNO, PUGNA QUE SEJA ENVIADA CORRESPONDÊNCIA AO PREFEITO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE NA FORMA E DENTRO DO PRAZO LEGAL, COM BASE NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ENCAMINHE A ESTA CASA DE LEIS INFORMAÇÕES SOBRE TODAS AS ATIVIDADES, EXECUTADAS E TAMBÉM PLANEJADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA CUMPRIR O QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 1771/2003, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DENTRO DE CASA. CORDIALMENTE, SERGINHO CORDEIRO VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 63 de 2020
Dispõe sobre o registro em áudio e vídeo dos processos licitatórios e transmissão ao vivo, via internet, dos Processos Licitatórios realizados pelo Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Tijucas.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4 de 2014
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE COMEMORATIVA AOS 154 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DE TIJUCAS.
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 078/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/11/2021 às 12:02:15

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_153_2021_PL_78_Exibicao_de_videos_educativos.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	19/11/2021 12:02:37	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **282B-2020-7535-4E33**

Referência: Projeto de Lei n. 078/2021
Autor: Leonel João David
Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS, TEATROS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES

PARECER JURÍDICO N. 153/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a autorização de exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de shows, teatros, eventos culturais, feiras e similares.

O Projeto foi lido no expediente em 04/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber,** conforme cita-se:

> Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se garantir melhor acesso às informações para conscientização, prevenção e combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais de grande concentração de pessoas.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

> Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Trata-se de um Projeto de Lei autorizativo, para que o Chefe do Poder Executivo possa instituir politicas públicas para conscientizar a população sobre os malefícios das drogas, não interferindo, portanto, nas atribuições de iniciativa exclusiva do Prefeito.

A respeito do tema abordado na presente proposição, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 7º O município exerce conjuntamente com a União e o Estado de Santa Catarina as seguintes competências:[…]**
> **XV - formular políticas públicas voltadas à luta contra as drogas; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)**
>
> **Art. 162 A educação, direito de todos, dever do Município e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania.**

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, I).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 19 de Novembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 078/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 22/11/2021 às 08:16:58

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

078_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	23/11/2021 08:10:12	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **282B-2020-7535-4E33**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 078/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 22 de novembro de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 078/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 23/11/2021 às 11:14:00

segue o parecer em anexo ..

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_078_2021.docx
parecer_ccj_projeto_de_lei_078_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	23/11/2021 11:14:42	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Paulo Cesar Pereira	23/11/2021 12:10:39	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ezequiel de Amorim	23/11/2021 17:05:02	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **282B-2020-7535-4E33**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia – Presidente
Paulo César Perreira – Membro
Ezequiel de Amorim – Membro

Referência: Projeto de Lei n. 078/2021
Autor: Leonel João David .
Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS, TEATROS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES .

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 23 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, foi Relator do Projeto de Lei Nº 078/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se garantir melhor acesso às informações para conscientização, prevenção e combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais de grande concentração de pessoas.

Os artigos 61, parágrafo 1°, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Portanto, a matéria em questão interfere nas competências exclusivas do Executivo, notadamente nas matérias orçamentárias e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública, nos termos da Constituição Federal 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’ e Art. 62, III, da Lei Orgânica Municipal.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Nº 078/2021.

Sala das comissões, 23 de Novembro de 2021.

Claudemir Correia

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **DESFAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 078/2021.**

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR PERREIRA
MEMBRO

Ezequiel de Amorim
MEMBRO

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 078/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 25/11/2021 às 09:18:24

segue em anexo a ata

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_23_11_21.doc
ata_reuniao_ccj_23_11_21.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, PAULO CESAR PEREIRA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 078/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS, TEATROS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES**. ". O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 078/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 079/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". O Presidente da Comissão sendo Relator. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 079/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 2417/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa:* **"Altera e inclui dispositivo na Lei nº 2597, de 23 de junho de 2015, que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuam no tratamento de pacientes fora da sede do Município de Tijucas** *".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 2417/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o Projeto de Lei Nº 086/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2021 Altera o anexo I da Lei Complementar nº 4, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da Administração Pública do Município de Tijucas/SC e dá outras providências***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 086/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Complementar Nº 078/2020 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "***ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar Nº 078/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão, Em seguida o Projeto de Lei Complementar Nº 083/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "***Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de***

2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências". *O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar N° 083/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão* . Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

PAULO CÉSAR PEREIRA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 078/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 25/11/2021 às 09:19:18

segue o pl

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 078/2021

De: Rudnei A. - GAB.RUDNEI

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 26/11/2021 às 11:06:22

Bom dia, Conforme parecer, favor proceder o arquivamento.